TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville

CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos2fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo no: 1004918-25.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Inventário - Inventário e Partilha

Inventariante (Ativo) e Analicy Alves Faggian e Joana Alves Faggian

Herdeiro:

Juiz de Direito: Caio Cesar Melluso

Vistos.

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se.

Trata-se de procedimento de inventario, cuja partilha foi apresentada, conforme fls. 03/05.

O Ministério Público manifestou sua concordância, às fls. 32,

com o plano de partilha.

As partes são legítimas e estão bem representadas.

O óbito foi comprovado e todos os documentos pessoais foram

apresentados.

A propriedade do bem foi comprovada.

À vista disso, **HOMOLOGO**, por sentença, o plano de partilha de fls. 03/05 para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Diante da consensualidade em destaque, a publicação desta sentença nos autos gerará AUTOMATICAMENTE o seu trânsito em julgado (dispensando a serventia de expedir certidão especifica).

Intime-se o Fisco Estadual para o lançamento administrativo do ITCMD, consoante o § 2°, do art. 662, c/c § 2° do art. 659, do NCPC. Essa questão não se submete ao crivo judicial nestes atos.

Saliente-se que as taxas, bem como o ITBI, deverão ser apresentados junto ao Cartório de Registro de Imóveis quando da apresentação do formal de partilha, para o devido registro.

Expeça-se o competente formal de partilha.

Defiro, ainda, a expedição de alvará para que a inventariante retire, junto à Caixa Econômica Federal, o termo de quitação. Deverá constar do alvará que a Caixa Econômica Federal estará obrigada a entregar referido termo, caso tenha realmente ocorrido a quitação do financiamento através do seguro, conforme consta da petição inicial.

P. R. I. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, logo depois de intimado o Fisco Estadual.

São Carlos, 23 de junho de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA